



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto: Impugnação ao edital de licitação nº 68/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 53/2015, que tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos para atendimento da farmácia básica do Município de Cafelândia/Pr.

Impugnante: Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 03.924.435/0001-10.

Trata-se de recurso de impugnação ao supracitado edital de licitação protocolado junto ao Departamento de Protocolo sob o nº 209, no dia 09 de Julho de 2015 às 16h58min.

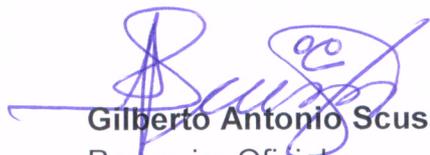
O edital prevê que, toda e qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou outra forma que busque a suscitação de dúvidas e/ou alterações do edital devam ser protocolados com no mínimo 02 (dois) dias úteis, anteriores à abertura do edital.

Assim, o presente recurso de impugnação é tempestivo, motivo pelo qual o recebo nos termos da Lei.

Em que pese à análise meritória *in casu*, julgo PROCEDENTE a presente impugnação, para alterar o edital de licitação e modalidade em epígrafe, abrindo-se a possibilidade de apresentação dos documentos contidos e exigidos nos subitens I, II e III do item 4.1., do edital até 01 (um) dia útil anterior à abertura do certame, designando desde já a nova data de abertura do certame para o **dia 22 de Julho de 2015 as 08h30min.**

É o que decido.

Cafelândia, 10 de Julho de 2015.


Gilberto Antonio Scussel
Pregoeiro Oficial
Decreto 01/2015